



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.595/2021.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

**Art. 2º** - Ao **CMDS** compete:

I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **PMDS**, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis;

II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no **PMDS**, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e, quando necessário, propor redirecionamento embasado em indicadores e metas;

III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável; IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual dos programas que integram o **PMDS**, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no **PMDS** para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

VI. Elaborar, monitorar e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente;

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDS; XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município. Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe ou declaração de calamidade pública pelo Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelos seguintes representantes:

- I. De um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais
- II. De um representante das associações;
- III. De um representante das instituições de ensino
- IV. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- V. De um representante das Instituições Religiosas
- VI. De três representantes do poder executivo municipal, sendo: Secretaria de Agricultura, Secretaria Assistência Social e Secretaria Saúde;
- VII. De um representante local do Governo do Estado;
- VIII. De um representante de cooperativa;
- IX. Núcleo de Associações;

**§1º** - O Conselho terá a participação de 2/3 das organizações representativas dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;

**§2º** - A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**§3º** - o número de participantes titulares do Conselho será de 11(onze) conselheiros sendo garantida a participação de 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público.

**§ 4º** - Será garantida ampla participação de representantes dos agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**Art. 5º** - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo responsável pela instituição entidade que representa.

**Parágrafo Único** - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

**Art. 6º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

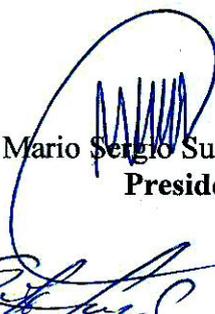
**Art. 8º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

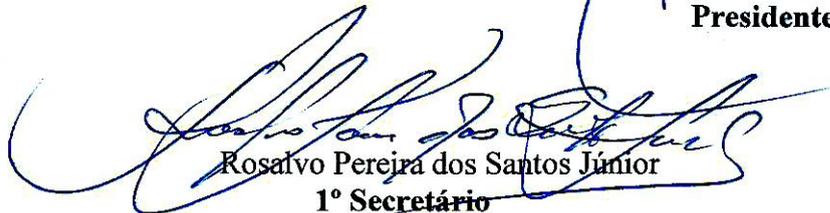
**Art. 9º** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santaluz/Ba, 15 de Dezembro de 2021.

  
Mario Sergio Suzart de Matos  
Presidente

  
Rosalvo Pereira dos Santos Júnior  
1º Secretário

  
Valdir Deon Pereira Lima  
2º Secretário